



LEI N° 2245 DE 15 DE MAIO DE 2018

INSTITUÍ O DIA MUNICIPAL DO ARTISTA ARARUAMENSE, A SER CELEBRADO EM 17 DE FEVEREIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 04 de autoria do Vereador José Rodolfo Silva de Siqueira de Oliveira).

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Instituí o “DIA MUNICIPAL DO ARTISTA ARARUAMENSE” no Município de Araruama, a ser comemorado em 17 de fevereiro, em referência a SEMANA DA ARTE MODERNA sucedida em 1922.

§ 1º. O evento a que se refere o “Caput” será parte integrante do Calendário Oficial de Datas Eventos do Município e do Calendário Cultural da Cidade, a partir da publicação da presente Lei.

§ 2º. O Dia Municipal do Artista Araruamense deverá em sua primeira versão e nas próximas, conter antes da sua denominação o numeral ordinal para identificá-la, conforme o ano e sua realização.

Art. 2º. Para os fins desta Lei é considerado artista todo aquele que se expressa através da arte, que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública, e que cultiva o sentimento do belo e da arte, sendo assim possível encontrar artistas em variados campos.

Art. 3º. O “DIA MUNICIPAL DO ARTISTA” tem como objetivos:

I - festejar a emancipação artística e os acontecimentos que mudaram a história da arte brasileira e a cultura do País;



II – reconhecer o trabalho de pessoas residentes em Araruama que se expressam através das diversas manifestações de arte visual, cênica, sonora e literária, ou dedica parte de seu tempo a arte;

III - garantia de uma ação cultural permanente de divulgação da produção artística e dos artistas domiciliados em Araruama - terras dos Mataruna;

IV - contribuir para a dinamização do patrimônio artístico e cultural de Araruama;

V – oferecer aos estudantes da rede pública e privada de ensino a oportunidade de apreciar exposições de arte contemporânea;

VI - familiarizar a sociedade com o universo das artes visuais de Araruama, contribuindo para a formação de um público apreciador da arte;

VII - promover uma reflexão sobre os incentivos destinados à área artística do Município e, cumprir as Leis Municipais nº 1608/2010, nº 1698/2012 e nº 1829/2013.

Art. 4º. Para o Dia Municipal do Artista, a Administração Municipal promoverá em parceria com as entidades representativas do mesmo segmento, eventos e encontros artísticos voltados para a população, com livre acesso, podendo, para tanto, formalizar parcerias com órgãos públicos e entidades privadas interessadas em promover a divulgação dos trabalhos realizados por artista que habita em Araruama.

Parágrafo Único. O Executivo fomentará os trabalhos através do Órgão competente de Cultura, que delineará as atividades e programação a ser desenvolvida conjuntamente com o Conselho Municipal de Políticas Culturais e entidades representativas, que deste Conselho fazem parte, promovendo eventos relacionados a:

I - desenvolvimento e exibição do panorama da arte e da cultura de cada distrito de Araruama;

II - programação de seminários, debates, exposições, saraus literários, workshops, publicações e lançamentos;

III - mostra Araruama da Arte visual, cênica, sonora e literária, e dos Artistas;

IV - feira do Livro de Araruama;

V - artes virtuais;

VI - expo dança;

VII - celebração de atividades de reflexão dos marcos relevantes da história da arte no Brasil.



Art. 5º. Durante a Semana de 17 de fevereiro o Executivo promoverá eventos nos campos de atuação das artes visuais, cênicas, sonoras e literárias, destacando Artesanato, Música, Dança, Cinema, Literatura, Conservação e Restauro, e um dia de caça talentos musical infantil e juvenil.

Parágrafo Único. Fica o Executivo autorizado a promover concurso artístico e cultural exclusivo para comemorar esta data, constando nome de personagens da Semana de Arte Moderna.

Art. 6º. O Poder Executivo divulgará com antecedência mínima de 30 dias, a programação do Dia Municipal do Artista Araruamense, em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, informações de interesse coletivo através dos meios de comunicação essenciais para a difusão das informações e no sitio da Prefeitura.

Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e entidades públicas do Município deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Art. 7º. Para planejamento das finalidades expressas no art. 1º desta Lei, anualmente o Executivo deve promover o cadastro no Ministério da Cultura, do DIA MUNICIPAL DO ARTISTA ARARUAMENSE e projetos culturais previstos, em cujo favor serão captados e canalizados os recursos do PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura.

Parágrafo Único. O cadastro deve ser apresentado acompanhado do orçamento analítico, para aprovação de seu enquadramento nos objetivos do PRONAC, observado o artigo 1º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 8º. Em comemoração ao Centenário da Semana de Arte Moderna e do Bicentenário da Independência, no ano 2.022, o Poder Executivo deve inserir festividades artísticas com realização de espetáculos, saraus literários, programas, produções e outros, para celebração de acontecimentos que mudaram a história da arte brasileira e da cultura do País, e acenderam a emancipação artística.

Art. 9º. O Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araruama/RJ, 15 de maio de 2018.

Carlos Alberto Siqueira da Silva
Presidente



11

um dia de cachaça talentos musical infantil e juvenil.

Parágrafo Único. Fica o Executivo autorizado

a promover concurso artístico e cultural exclusivo para comemorar esta data, constando nome de dia artístico e cultural de Araruama;

V - oferecer aos estudantes da rede pública domiciliados em Araruama - terras dos Mataruna,

a promover concurso artístico e cultural exclusivo a promover celebração do patrimônio artístico e cultural de Araruama;

VI - familiarizar a sociedade com o universo das artes visuais de Araruama, contabilizando para a Semana da Arte Moderna, contabilizando exposições de arte contemporânea;

IV - contribuir para a dinamização do patrimônio artístico e cultural de Araruama;

VII - promover uma reflexão sobre os incen-

Art. 6º O Poder Executivo divulgará com an-

tecedência mínima de 30 dias, a programação do dia municipal promovendo em parceria com a Administração Municipal promovendo em parceria com os órgãos e entidades públicas no campo, os sítios da Prefeitura, formações e no sítio da Prefeitura.

Parágrafo Único. Para cumprimento do dis-

posto no caput, os sítios da Prefeitura, formações e no sítio da Prefeitura.

Art. 6º O Poder Executivo divulgará com an-

tecedência mínima de 30 dias, a programação do dia municipal promovendo em parceria com a Administração Municipal promovendo em parceria com os órgãos e entidades públicas no campo, os sítios da Prefeitura, formações e no sítio da Prefeitura.

Art. 6º São diretrizes do Programa VOVÔ E VOVÔ SABEM TUDO:

I - promover a valorização do idoso e ampliar

II - promover a integração das crianças e adolescentes com os idosos, no intuito de gerar um maior senso de respeito e consideração para com os cidadãos dessa faixa etária.

Art. 5º A participação no Programa VOVÔ E VOVÔ SABEM TUDO será realizado, pelos idosos devidamente selecionados, a título voluntário.

Art. 6º São diretrizes do Programa VOVÔ E

VOVÔ SABEM TUDO:

VOVÔ SABEM TUDO:

I - monitoramento das condutas ou atos de violência ocorridos no ambiente escolar envolvendo

II - campainhas educativas de conscientização da vida e do exercício da cidadania;

III - identificação dos estabelecimentos de ensino com maior número de ocorrências relacionadas à violência, intensificando as ações sociais em tais estabelecimentos;

III - identificação das principais causas da violência, do perfil das vítimas e dos agressores, bem como de outros fatores considerados relevantes à compreensão do problema da violência nas escolas;

IV - qualificação e capacitação do corpo docente e agentes públicos que atuam na rede municipal de ensino;

V - seminários, debates e eventos que estimulam a reflexão e o combate à violência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 6º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTE MODERNA DE ARARUAMA", no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APPROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 2º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 3º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 4º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 5º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 6º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 7º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 8º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 9º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 10º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 11º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 12º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 13º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 14º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 15º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 16º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 17º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 18º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 19º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 20º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 21º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 22º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 23º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 24º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 25º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 26º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 27º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 28º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 29º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 30º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 31º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 32º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 33º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 34º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 35º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 36º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 37º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 38º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 39º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 40º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 41º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 42º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 43º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 44º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 45º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 46º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 47º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 48º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 49º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 50º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 51º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 52º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 53º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 54º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 55º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 56º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 57º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 58º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 59º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 60º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 61º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 62º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 63º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 64º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 65º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 66º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 67º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 68º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 69º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 70º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 71º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 72º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 73º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 74º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 75º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 76º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 77º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 78º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 79º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 80º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 81º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 82º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 83º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 84º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 85º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 86º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 87º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 88º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 89º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 90º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 91º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 92º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 93º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 94º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 95º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 96º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 97º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 98º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 99º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 100º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 101º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 102º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 103º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 104º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 105º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 106º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 107º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 108º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 109º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 110º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 111º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 112º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 113º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 114º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 115º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 116º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 117º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 118º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 119º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 120º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 121º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 122º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 123º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 124º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 125º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 126º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 127º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 128º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 129º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 130º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 131º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 132º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 133º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 134º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 135º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 136º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 137º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 138º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 139º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 140º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 141º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 142º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 143º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 144º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 145º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 146º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 147º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 148º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 149º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 150º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 151º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 152º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 153º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 154º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 155º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 156º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 157º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 158º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 159º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 160º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 161º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 162º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-

Art. 163º Instui o "DIA MUNICIPAL DA ARTISTA, a Ad-